



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 2.017/2012-PMM

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O "ÔNIBUS TURÍSTICO", PARA CIRCULAR NOS DIVERSOS PONTOS TURÍSTICOS DA CIDADE DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá instituir a concessão ou permissão para exploração do "**ÔNIBUS TURÍSTICO**" na Cidade de Macapá.

**Art. 2º** O itinerário desta concessão ou permissão prevista no art. 1º deverá contemplar no mínimo os seguintes pontos turísticos da Cidade de Macapá, tais como: Fortaleza de São José de Macapá, Monumento Marco Zero do Equador, Igreja São José, Museu Sacaca, Distrito do Curiaú e Orla da cidade.

**Art. 3º** A Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá CTMac, será o órgão responsável para no prazo de 90 (noventa) dias regulamentar a presente lei definindo a licitação, tarifa, itinerário, horários e dias de funcionamento desta concessão ou permissão.

**Art. 4º** Caberá a autarquia MACAPÁ TURISMO-MACAPÁTUR, a fiscalização da execução dos serviços quanto ao cumprimento dos itinerários e horários e dias desta concessão ou permissão.

**Art. 5º** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-aP., 18 de SETEMBRO de 2012.

  
**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ